ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO (CTS) DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

Data: 04/06/2024 Horário: 09:30 Local: Sala de Reunião da FECAM

Às nove horas e trinta minutos, do dia quatro de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Câmara Técnica de Saneamento (CTS), do Conselho Estadual do Meio Ambiente, para a 47ª Reunião Ordinária, com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada: Marcelo Minatti (ALASC), Henrique de Pelegrini (ANAMMA), Fernanda Buss da Cruz (ANAMMA), Larissa Walzburiech Reis (ARIS), Maihcon Matias (ASSEMAE), Aline Sobroza Pedroso (CASAN), Saulo Vitorino (CRQ - XIII), Leticia Lunardi (FACISC), Schirlene Chegatti (FECAM), José Lourival Magri (FIESC), Mariana Souza (FIESC), Frederico Gross (SEMAE), Thales Pires Ribeiro (SEMAE), Felipe dos Santos (SINDIQUIMICA) e convidadas Mayara Pereira Silva (FUNDEMA) e Andreia Senna (CASAN). A reunião foi presidida pela Sra. Leticia Lunardi (FACISC), que cumprimentou a todos os presentes, passando à pauta, sendo: **Item 1) Aprovação da ata da 46ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07/05/2024; item 2) Continuação da minuta de Resolução de Monitoramento de Efluentes Industriais, conforme deliberação do Plenário do CONSEMA/SC em 09/12/2022; Item 3) Assuntos Gerais.** Passou-se ao item 01: **1)** A Presidente iniciou os trabalhos, dando início à pauta, procedendo à leitura da ata da 46ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07/05/2024. Após leitura, a ATA foi aprovada pelos presentes. **2)** Iniciou-se a reunião com a continuação da revisão da minuta de Resolução de Monitoramento de Efluentes Industriais. A Presidente realizou a apreciação do documento encaminhado pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA, conforme consulta solicitada pela CTS, referente aos códigos 30.60.00, 30.60.01, 34.31.00 e 34.31.01 acerca de atividades e respectivos efluentes gerados. O representante da FIESC ponderou referente às empresas de fabricação de Papel e Papelão, com produção de energia (própria) termoelétrica a qual possui a queima de biomassa e produção de energia elétrica. Em relação às atividades 34.31.00 - Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público e 34.31.01 - Adução ou tratamento de água bruta subterrânea para abastecimento público, os membros da CASAN apresentaram contribuição, sugerindo parâmetros ref. efluentes provenientes de ETA e da manutenção dos poços de águas subterrâneas: sólidos sedimentáveis, turbidez, pH, cor, manganês, ferro e alumínio. A representante da CASAN ficou responsável de apresentar na próxima reunião da CTS um documento referente aos impactos ambientais gerados pelas atividades, a fim de compatibilizar com os parâmetros previamente sugeridos. Referente aos códigos 14.10.00 e 14.30.00 solicitado consulta à FIESC, foi informado aos membros que não houve retorno até o momento. Entretanto, em discussão referente aos respectivos códigos, foi equiparado com a indústria metal mecânica. Revisado o

APROVADO

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001581/2024 e o código R6D779QF.

parágrafo 3° do Art. 10, onde foi definido pela seguinte redação: *§ 3º No caso de sistemas de tratamento de esgotos sanitários que recebam lixiviados de aterros sanitários, o órgão ambiental competente deverá indicar quais os parâmetros da Tabela I do art. 16, inciso II desta Resolução que deverão ser atendidos e monitorados, não sendo exigível o padrão de nitrogênio amoniacal total*. Entretanto, foi definido pelos membros que seja consultado na próxima reunião o representante do CRQ Odilon, bem como a vice-presidente do CREA Fernanda Vanhoni. Alterado o Artigo 14 da Resolução, onde foi definido pela seguinte redação: *Art. 14 O empreendedor deve informar no processo de licenciamento ambiental, além dos parâmetros da atividade constante na tabela 01 do Anexo 01 desta Resolução, também aqueles que se relacionam à classe do corpo hídrico utilizado para lançamento de efluentes, para estabelecer, além dos parâmetros de lançamento, os parâmetros aplicáveis de acompanhamento (PA) da atividade, por um período estabelecido de até 12 meses no processo de licenciamento*. Alterado o Artigo 16, no qual foi incluído o texto do art. 6 da Resolução CONSEMA 181, que diz o seguinte: *Art. 6º Os responsáveis pela operação da ETE deverão coletar amostras do efluente tratado antes da desinfecção, quando houver, para realizar testes de ecotoxicidade. § 1° A necessidade de desinfecção deverá ser avaliada com base na Matriz de Decisão, como indicado no Anexo Único. § 2° Os testes de ecotoxicidade deverão ser realizados avaliando-se a toxicidade aguda. Para efeito desse controle, devem ser considerados os critérios e parâmetros aplicados pelo órgão ambiental licenciador estadual.* Alterado inciso II do Artigo 23, onde ficou definido a seguinte redação: *II - Apresentar laudos analíticos dos efluentes monitorados, dados de vazão e gráficos estatísticos das concentrações para cada parâmetro avaliado. Os gráficos devem conter resultados dos últimos 12 meses, medidos para cada parâmetro nas frequências determinadas, medidos na saída da ETE para o período correspondente.* Alterado inciso IV do Artigo 23, onde ficou definido a seguinte redação: *IV - O responsável por fonte potencial ou efetivamente poluidora dos recursos hídricos deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, Declaração de Carga Poluidora, referente ao ano anterior.* Após esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, a presidente Leticia Lunardi (FACISC) agradeceu a presença de todos e declarou por encerrada a reunião. A correspondente ata foi por mim relatada, Leticia Lunardi – Presidente da CTS. ----------

Leticia Lunardi

Presidente
Câmara Técnica de Saneamento - CTS
Conselho Estadual de Meio Ambiente de Santa Catarina - CONSEMA

APROVADO

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001581/2024 e o código R6D779QF.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **R6D779QF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LETICIA PANARO LUNARDI WOYAKEWICZ (CPF: 062.XXX.539-XX) em 05/05/2025 às 15:36:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2024 - 18:47:22 e válido até 08/05/2124 - 18:47:22.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDE1ODFfMTU4MV8yMDI0X1I2RDc3OVFG ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEMAE 00001581/2024** e o código **R6D779QF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.